Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2470/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8730/2014
PROTOCOLO	: 1500388
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 05/2014
CONTRATADA	: VILLAR CAVALCANTI DIAS-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 35.095,64
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 074/2014, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Bonito/MS** e **Villar Cavalcanti Dias - ME**, objetivando a aquisição de materiais de expediente, com valor contratual no montante de R$ 35.095,64. (trinta e cinco mil noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 05/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 074/2014 (2ª fase), foram julgados como regulares conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 5869/2015** (Peça 25).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato administrativo nº 074/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 23208/2016** (Peça 27), opinando pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução do Contrato Administrativo nº 074/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 3ª PRC 2629/2017** (Peça 29), concluiu pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DO CONTRATO	R$	35.095,24
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	35.095,24
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	35.095,24
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	35.095,24

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Bonito/MS**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 074/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito/MS** e **Villar Cavalcanti Dias - ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal